



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

**TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -**

FPE nº 4174/2023

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE PORTO ALEGRE, OBJETIVANDO A REFORMA
DO SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA,
CONFORME PROCESSO Nº 23/2000-0127815-9.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNP/JMF sob o nº 879345750001/96, com sede na Praça Marechal Deodoro, sem nº, Centro Histórico, CEP 90010-282, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo **GOVERNADOR DO ESTADO**, Senhor **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 1060265855 RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.947.750-29, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, com a interveniência da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por sua titular, **ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-090, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Provedor, Sr. **ALFREDO GUILHERME ENGLERT**, portador da Carteira de Identidade nº 1004375844, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 007.761.300-72, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto A REFORMA DO SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23007078291, datado de 12/12/2023.

Recurso: 0182
Unidade Orçamentária: 20.95
Projeto/Atividade: 3088
Subtítulo: 15096
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
Rubrica: 4301
Valor: R\$ 5.485.302,04

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE **R\$ 5.485.302,04**, o qual será liberado em uma (1) parcela, após a publicação do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 00,00 devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido nos Planos de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas aos Planos de Trabalho pactuados;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código **1581**;

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e
19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- 19.1 Os arquivos para a produção dos adesivos de identificação estão disponíveis no link: <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens dos Planos de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução da obra, maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Boletim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN,
Secretária da Saúde

ALFREDO GUILHERME ENGLERT,
Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome: IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA

CPF: 352.968.520-84

2) Assinatura

Nome:

CPF:

Karen França
Chefe da Div de Contratos / SES
ID.: 3530205

do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Bem Cuidar RS (RBC RS), para a inclusão do município de Derrubadas, conforme Anexo II desta Portaria, adequando-se a sequência numérica do anexo.

Art. 5º As demais disposições da Portarias SES nº 864/2023 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 13 de dezembro 2023.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde.

ANEXO I - Portaria SES nº 1069/2023

Alteração para exclusão ao Anexo I da Portaria SES nº 864/2023, com título "Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para Ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Bem Cuidar RS (RBC RS)"

Município	CRS	Nº PROA	Valor em R\$
Derrubadas	2	23/2000-0085235-8	314.577,10

ANEXO II - Portaria SES nº 1069/2023

Alteração para inclusão ao Anexo II da Portaria SES nº 864/2023, com título "Transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), para Reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Rede Bem Cuidar RS (RBC RS)"

Município	CRS	Nº PROA	Valor em R\$
Derrubadas	2	23/2000-0085235-8	177.918,34

Contratos

Protocolo: 2023000936121

Súmula de Notificação de Irregularidade

Notificamos a empresa VAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP - VAN ROSA SERVIÇOS, CNPJ nº 17.267.179/0001-40, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados desta publicação, apresente defesa formal acerca das infrações contratuais do Processo Administrativo de Irregularidade nº 23/2000-0158346-6, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato FPE n. 2022/022093, bem como sanções da Lei Federal nº 8666/93 art. 87 e Lei Estadual nº 11.389/99 CFIL/RS. A empresa está descumprindo a Cláusula Décima – Das Obrigações Da Contratada, itens: 10.14; 10.27 e 10.29, do contrato acima mencionado. Informamos que os autos do processo administrativo estão à disposição para consulta e cópias (às expensas do requerente), mediante solicitação prévia enviada para o e-mail: cleber-deconto@saude.rs.gov.br.

Protocolo: 2023000936122

Edital de Notificação de Aplicação de Penalidade

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, combinado com o art. 11, §2º, inciso III do anexo I da Portaria SES 401/2016, a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul notifica da decisão em Processo Administrativo de Irregularidade nº 23/2000-0136844-1.

Empresa: VAN ROSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP - VAN ROSA SERVIÇOS

CNPJ nº 17.267.179/0001-40

Localidade: Rua Cidade de Laguna nº 43, Bairro Cidade Industrial - CURITIBA/PR

Data da Decisão: 23/11/2023

Dispositivo legais/contratuais transgredidos: Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, itens: 10.1, 10.6, 10.14 e 10.27, do contrato 2022/022093.

Penalidade Imposta: Advertência cumulada com multa compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, forte no inciso I e II do art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula 12.6.1.1 do contrato; Multa moratória de 0,50% (meio por cento) do valor total atualizado do contrato nº 2022/022093, por dia de atraso dos salários do mês de setembro de 2023, reclamados no relatório de abertura, forte no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 e Cláusula 12.6.1.2 do contrato.

Concede-se o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação desde documento para que a empresa possa apresentar recurso formal endereçado à Diretora Geral da Secretaria da Saúde. Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail: fiscalizacao-ses@saude.rs.gov.br

Protocolo: 2023000935948

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO FPE Nº 4174/2023, PROCESSO: nº 23/2000-0127815-9, celebrado em 13/12/2023, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Secretaria da Saúde e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, município de PORTO ALEGRE/RS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a REFORMA DO SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente

instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Recurso: 0182 / U.O.: 20.95 / Projeto/Atividade: 3088 / Subprojeto: 15096 / N.A.D: 3.3.50.43 / Rubrica: 4301 / VALOR: R\$ 5.485.302,04. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não se encontra dentre as vedações impostas pelo Art. 16 do Decreto Estadual nº 56.815, de 01 de janeiro de 2023 e pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 56.368, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Convênio terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2023000935949

PORTARIA Nº 1037/2023, de 28 de novembro de 2023.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem na fiscalização do Contrato FPE Nº 2023/021143, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE e a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, para a contratação de empresa especializada visando a COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos Sólidos e Líquidos Contaminados, conforme processo nº 22/2000-0104650-3.

ADS

Nicolau Vitola, ID: 3072711 - Fiscal administrativo (a) do Contrato
Sonia Micaela Devincenzi Socal, ID: 2560461 - Fiscal Administrativo (a) substituto (a) do Contrato

HSP

Tânia Maria Martins da Silva, ID: 2525321 - Fiscal administrativo (a) do Contrato
Luciana Peres Vieira, ID: 2524651 - Fiscal Administrativo (a) substituto (a) do Contrato

HPSP

João Victor Martins Antunes, ID: 3950328 - Fiscal administrativo (a) do Contrato
André Susin, ID: 1424114 - Fiscal Administrativo (a) substituto (a) do Contrato

DUP

Marinei de Oliveira Nunes, ID: 2456389 - Fiscal administrativo (a) do Contrato
Marilene Melo Pinto, ID: 2513218 - Fiscal administrativo (a) substituto (a) do Contrato

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 957/2023, de 28 de novembro de 2023, publicada no DOE em 07 de dezembro de 2023.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

Protocolo: 2023000936123

PORTARIA Nº 1039/2023, de 12 de dezembro de 2023.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem na fiscalização do Contrato FPE Nº 2021/021183, a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da SECRETARIA DA SAÚDE e CARLOS ROBERTO KRAPP EPP – CRK EQUIPAMENTOS, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos do Hospital Psiquiátrico São Pedro - HPSP, do Hospital Sanatório Partenon – HSP, e do Hospital Colônia Itapuã – HCI, conforme processo nº 19/2000-0128622-2.

HCI: